

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 24 de Novembro de 2005

nos processos apensos C-138/03, C-324/03 e C-431/03:  
República Italiana contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

*(Recurso de anulação — Fundos estruturais — Co-financiamento — Regulamentos (CE) n.os 1260/1999 e 1685/2000 — Condições de elegibilidade de pagamentos por conta feitos por organismos nacionais no quadro de regimes de auxílios de Estado)*

(2006/C 36/04)

(Língua do processo: italiano)

Nos processos apensos C-138/03, C-324/03 e C-431/03, que têm por objecto recursos de anulação nos termos do artigo 230.º CE, entrados em 27 de Março de 2003 (C-138/03), 24 de Julho de 2003 (C-324/03) e 9 de Outubro de 2003 (C-431/03), **República Italiana** (agente: I. M. Braguglia, assistido por A. Cingolo), contra **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: E. de March e L. Flynn, assistidos por A. Dal Ferro), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, K. Schiemann, N. Colneric, J. N. Cunha Rodrigues (relator) e E. Levits, juízes, advogada-geral: J. Kokott, secretário: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 24 de Novembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Não há que conhecer do recurso no processo C-138/03.
2. É negado provimento ao recurso no processo C-324/03.
3. O recurso no processo C-431/03 é julgado inadmissível.
4. A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas atinentes ao processo C-138/03.
5. A República Italiana é condenada nas despesas atinentes aos processos C-324/03 e C-431/03.

<sup>(1)</sup> JO C 135, de 7.6.2003.  
JO C 226, de 20.9.2003.  
JO C 304, de 13.12.2003.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 8 de Dezembro de 2005

no processo C-220/03: Banco Central Europeu contra República Federal da Alemanha <sup>(1)</sup>

*(Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias — Acordo relativo à sede do Banco Central Europeu — Cláusula compromissória — Imóveis arrendados pelo BCE — Repercussão dos impostos indirectos no montante das rendas)*

(2006/C 36/05)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-220/03, que tem por objecto uma acção nos termos do artigo 238.o CE, entrada em 21 de Maio de 2003, **Banco Central Europeu**, (agentes: C. Zilioli e M. Benisch, assistidos por H.-G. Kamann e M. Selmayr) contra **República Federal da Alemanha**, (agentes: U. Forsthoff, assistido por W. Hölter), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, K. Schiemann (relator), K. Lenaerts, E. Juhász e M. Ilešič, juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: K. Sztranc, administradora, proferiu em 8 de Dezembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) O Banco Central Europeu é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 200, de 23.8.2003.